



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 2.727 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.**

*"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL E GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1º.** *Fica o Município de Agudos, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de cooperação com empresa privada, interessada em expandir suas atividades industriais e a gerar mais empregos para o Município de Agudos-SP através da implantação de projeto pioneiro de produção de MDF - "Medium Density Fiberboard", mediante a concessão dos seguintes fomentos:*

**I** - *Isenção por período de 10 (dez) anos, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre a área objeto da nova unidade industrial e do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o novo produto;*

**II** - *Execução de até 8.000 m<sup>3</sup> de terraplenagem do terreno onde será implementada a unidade industrial;*

**III** - *Execução de até 25.000 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em pátio onde será instalada nova unidade industrial;*

**IV** - *Execução de até 2.000 metros lineares de canaletas para águas pluviais em área que abrigará a nova unidade industrial;*

**V** - *Permissão para que a empresa privada de transporte coletivo municipal explore em forma de linha regular, o itinerário compreendido entre a cidade de Agudos até o núcleo de reflorestamento, passando pela portaria da fábrica, em horários e dias compatíveis com as atividades da nova unidade industrial e,*

**VI** - *Intercessão e gestão junto ao concessionário de telecomunicações da região, visando a melhoria da infraestrutura de comunicações.*

*parágrafo único. O cumprimento das obrigações previstas nos itens II, III e IV obedecerá o cronograma financeiro-orçamentário para o ano de 1.996.*

**Artigo 2º.** *Constará do Termo de Acordo de Cooperação, a ser firmado pela Municipalidade, detalhes técnicos, prazos e demais características dos incentivos propostos pela presente lei.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

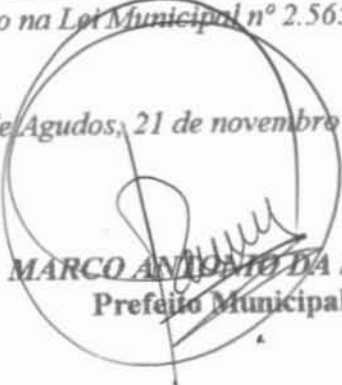
PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** *As despesas geradas por esta lei serão cobertas pela dotação a ser consignada no orçamento de 1.996, ficando desde já autorizado a suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial.*

**Artigo 4º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se naquilo que não for incompatível o disposto na Lei Municipal nº 2.565 de 03 de novembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 1995.*

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na forma da lei.*

  
**JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES**  
Secretário da SAF